

MC2 - Contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia

André Mendes



SINAOP XVIII

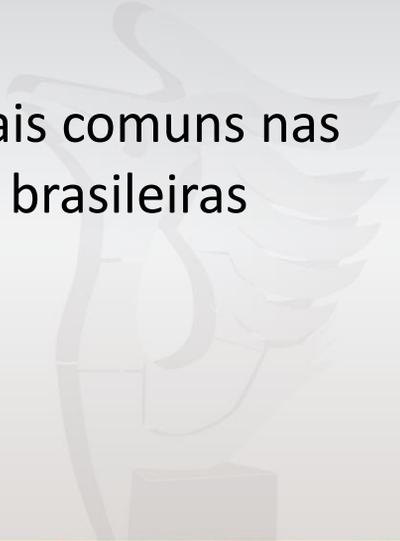
OBRAS PÚBLICAS:
PLANEJAMENTO, CONTROLE E EFETIVIDADE

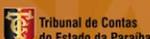
JOÃO PESSOA • 5 A 9 DE NOVEMBRO • 2018

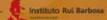
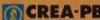
Realização:   Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Apoio:    

Irregularidades mais comuns nas obras públicas brasileiras



Realização:   Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Apoio:    

SINAOP XVIII

FISCOBRAS 2012

ACHADOS DE AUDITORIA	QTDE DE OBRAS	% SOBRE AS OBRAS
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	90	45,00 %
Sobrepço/superfaturamento	83	41,50 %
Restrição ao caráter competitivo da licitação.	31	15,50 %
Fiscalização deficiente ou omissa.	24	12,00 %
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	21	10,50 %
Adiantamento de pagamentos.	19	10,50 %
O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo.	18	9,50 %
Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.	14	7,00 %



MAIORES RISCOS

- Projetos deficientes
- Orçamentos inadequados
- Falhas na licitação (habilitação; desclassificação)
- Aditivos (com reflexo na planilha)
- Desafios:
 - Medições
 - Qualidade



PROJETOS

- Deveria ser a fase mais importante (TFC Alemanha => 40%)
- Brasil: etapa desprestigiada (pressa ou má-fé?)
- Alterações geram aditivos, preços acertados
 - (frustra-se o procedimento licitatório; “jogo de planilha”; sobrepreço)



REFLEXÃO

- PORTAL EXAME/SP, 8/4/2015
- No Brasil, as obras públicas sofrem com a incompetência
 - A construção de uma linha de veículos leves sobre trilhos em Cuiabá é um dos fiascos da história recente das obras públicas no Brasil. Em 2011, o projeto foi anunciado como o grande legado que a cidade ganharia por ser uma das sedes da Copa do Mundo. A um custo de 1,5 bilhão de reais, seria o maior investimento em mobilidade urbana da história de Mato Grosso.
 - A linha deveria ter começado a operar no início do ano passado, com 22 quilômetros de extensão e 33 estações. Mas, até agora, tudo o que ficou pronto são 800 metros de trilhos. Há 40 vagões estacionados num pátio nos arredores de Cuiabá, expostos ao clima quente e úmido da cidade e acumulando a poeira vermelha da região. Não é só isso: três quartos dos recursos previstos já foram gastos.



CONTINUAÇÃO

- ...
- A rede de metrô da cidade de São Paulo entrou em operação em 1974 e hoje conta com 74 quilômetros de trilhos. O metrô de Seul, na Coreia do Sul, começou a funcionar no mesmo ano e já tem 327 quilômetros.
- Por que demoramos tanto? Em parte, por falta de um insumo básico: inteligência. É notório o pouco esforço que costuma ser dedicado no Brasil às fases de planejamento. De acordo com o Núcleo de Infraestrutura e Logística da Fundação Dom Cabral, a elaboração de projetos, a montagem dos cronogramas e as projeções de custos consomem cerca de 40% do tempo previsto para uma obra no Japão. Na Alemanha, metade. Para comparar, no Brasil, só um quinto do tempo é despendido com as etapas iniciais.



CONTINUAÇÃO

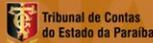
- Por aqui, é comum começar empreitadas sem saber exatamente quanto elas custarão.
- ...
- Dados do Tribunal de Contas da União mostram que mais de um terço das fiscalizações em obras no ano passado apresentava problemas de projeto.
- ...
- Um levantamento feito pela consultoria Inter.B para EXAME mostra que os principais projetos nas áreas de transporte, energia e saneamento do PAC demoram, em média, o dobro do previsto. O custo chega a ser mais de 50% superior ao do projeto original.



O que pensam os especialistas sobre PB no Brasil?

- Revista Época nº 781, 13/05/2013
- Por que tudo atrasa no Brasil
- *Vive-se no Brasil uma cultura do curto prazo. Obra boa é aquela que fica pronta a tempo de ser inaugurada em ano eleitoral. Os governantes ficam nervosos quando uma obra fica muito tempo na fase de projeto. “Os governantes falam: não quero projeto, quero obra”, diz Roberto Kochen, diretor do Departamento de Infraestrutura do Instituto de Engenharia de São Paulo. **Essa pressa para começar a obra, paradoxalmente, é um grande fator de atraso.** Sem estudos técnicos de qualidade, o construtor acaba encontrando imprevistos na execução. Quando isso acontece, é preciso revisar os prazos - e, pior, o orçamento. As obras ficam mais caras e mais demoradas.*
- ... Ele cita como exemplo uma das obras de engenharia mais famosas dos últimos tempos: o túnel sob o Canal da Mancha, que liga a França e a Inglaterra. A obra levou sete anos para ficar pronta. O projeto levou mais de dez.

Realização:



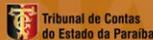
Apoio:


SINAOP
XVIII

Projetos ruins favorecem corrupção

- O GLOBO – 20/4/2015
- Projetos malfeitos da Petrobras favoreciam inserção de propina, diz delator
- Vice de empreiteira diz que contratos eram feitos sem estudos prontos
- O vice-presidente da Camargo Corrêa, Eduardo Leite, disse... “era fácil por causa dos valores significativos, de muitos milhões ou bilhões de reais, e também devido à variação do preço final em relação ao valor inicialmente estimado, “motivada pela má qualidade” do orçamento elaborado pela Petrobras.
- “Os projetos técnicos da Petrobras careciam de maior detalhamento técnico e qualidade”, afirma Leite, acrescentando que havia má contratação dos serviços de planejamento, curto tempo para executá-los e “afobação” para fechar os contratos de execução das obras, às vezes antes de os estudos estarem prontos.

Realização:



Apoio:


SINAOP
XVIII

O que pensam os especialistas sobre PB no Brasil?

- José Roberto Bernasconi, presidente do Sinaenco (Revista Construção, Ed. Pini, jan/2008)
- *“É isso o que devemos fazer, começar a planejar as obras da Copa - e rapidamente. Não deixar buracos no planejamento. E depois segui-lo à risca, claro que com as eventuais modificações técnicas pontuais, que são de praxe no ramo. O ideal é que usemos 2008 para planejar e começar a projetar, tanto as obras mais simples como as de prazo maior. As licitações podem ser abertas em 2008 e 2009 e as obras serem tocadas até 2013”*



O que pensam os especialistas sobre PB no Brasil?

- José Roberto Bernasconi, presidente do Sinaenco (Site do Confea, em 19/11/09)
- *O 2º Encontro de Engenheiros do Distrito Federal, realizado desde ontem (18) no auditório do Confea...*
- *O engenheiro criticou duramente a falta de planejamento nas obras públicas, em especial nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). “A todo momento, obras são embargadas ou não conseguem os licenciamentos necessários. Por quê? Porque são iniciadas sem os projetos básicos”, apontou. Para Bernasconi, a Copa é uma vitrine para o país, mas para que seja benéfica é necessário agir imediatamente. “Projetos executivos de Engenharia e Arquitetura são fundamentais, mas os projetos devem ser contratados com um ano de antecedência ao início das obras. O ano de 2009 já se foi, se no próximo ano ficarmos apenas falando de eleições, podemos perder 2010 também”, alertou.*



O que pensam os especialistas sobre PB no Brasil?

- **Acórdão 1983/2008 - Plenário**
- VOTO - MIN- Marcos Vilaça
- (..)
- *3. Observo que o ponto central destes autos se refere a matéria com que o Tribunal tem se deparado repetidas vezes e que, infelizmente, não tem merecido a devida atenção dos responsáveis pelas obras públicas: a elaboração de um projeto básico de qualidade e preciso o suficiente para o adequado desenvolvimento técnico e financeiro do empreendimento. Projeto básico deficiente é fórmula infalível para a colheita de toda a sorte de problemas na condução da obra.*



PB – evolução legal do conceito

- **Decreto-Lei 200/1967**
 - Art. 139. A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.
- **Decreto-Lei 2.300/1986**
 - Art 6º As obras e os serviços só podem ser licitados, quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente, e contratados somente quando existir previsão de recursos orçamentários.
 - Art. 5º, inc. VII - Projeto básico - o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução;



PROJETOS

- Resolução 361 - Confea
 - Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.
- Cautela quanto aplicação (margem de erro)
- Melhor conceituação: Ibraop [OT nº 01/2006](http://www.ibraop.org.br/site/media/orientacao_tecnica.pdf)
(http://www.ibraop.org.br/site/media/orientacao_tecnica.pdf)



PROJETO BÁSICO – ADOÇÃO OT 01 DO IBRAOP

- AC-632/12 – P (MIN-JJ)
- 9.1. determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas;
- 9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente;
- 9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada;
- OBS: DN 106/2015-Confea adotou o conceito dessa OT.
- *Na mesma linha (proj. completo): AC 51/14 (MIN-BZ)*



ORÇAMENTOS



Decreto 7.983/2013

- Regras para orç. de referência (rec. federais)
- Ref. básicas: Sinapi e Sicro
- Sistemas específicos (insumos Sinapi)
- Subsidiariamente:
 - tabelas de órgãos federais
 - publicações técnicas especializadas
 - sistema do setor
 - pesquisa de mercado
- Exceções: relatório técnico aprovado
 - (no RDC, proponente pode apresentar)



Decreto 7.983/2013

- Parcelas específicas => BDI reduzido
- Edital deve conter CAPU (critério de aceitabilidade de preços unitários)
- EPG e EI: limitação preços das etapas
 - Acréscimos por falha/omissão até 10%
- Desconto mantido ao longo do contrato
- Conv/CR: análise de, no mínimo:
 - 10% dos itens
 - 80% do valor (=> curva ABC)



PECULIARIDADES

- BJ 789/2015
- AC 896/2015-P (MIN-MBQ)

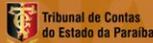
Eventuais peculiaridades de uma obra, que possam requerer preços superiores aos normais de mercado ou aos referenciais, devem ser justificadas com minúcias no momento próprio, isto é, na orçamentação, sempre com o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade legais ..., e não tão-somente depois da contratação.



Cotações complementares

- **AC 3272/11 – P**
- 9.1.1. ajuste o orçamento base da licitação de modo a contemplar as seguintes alterações:
- 9.1.1.9. na hipótese de inserção de serviços novos ou mudança de quantitativos não contemplados até o término desta fiscalização, adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:
 - 9.1.1.9.1. mediana dos preços do Sinapi, localidade Rio Grande do Norte;
 - 9.1.1.9.2. subsidiariamente, preços do Sicro2, localidade Rio Grande do Norte;
 - 9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;
 - 9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.

Realização:



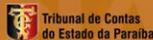
Apoio:


SINAOP
XVIII

Cotações complementares

- AC 1266/11 – P – MIN-UA
- 8-...no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado... caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.
- Precedentes citados: AC 568/08-1, 1378/08-1, 4013/08-1, 5262/08-1, 3506/09-1, 2.809/08-2, 1344/09-2, 3667/09-2, 1379/07-P, 837/08-P, e 3219/10-P.
- *Obs: Na mesma linha: AC 2531/11 – P, AC 1176/12-P*

Realização:



Apoio:


SINAOP
XVIII

Economia de escala

- AC 2984/13 - P

9.3.1 ao elaborar orçamentos que servirão de base para procedimentos licitatórios de obras de maior vulto, assim entendidas aquelas cujo valor é superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 8.666/1993, devem-se realizar pesquisas de mercado, preferencialmente adotando a respectiva base territorial do Sinapi, dos insumos de maior relevância econômica na obra, considerando, de forma apropriada, os descontos possíveis em face da escala da obra, em virtude de o Sinapi não levar em conta adequadamente os ganhos de escala, ignorando as possibilidades de significativas reduções nos custos de fornecimento de materiais e equipamentos adquiridos em grandes quantidades, oriundas de negociações diretas com fabricantes ou grandes revendedores;

9.3.2 caso o resultado das pesquisas de mercado mencionadas no item anterior indique a impossibilidade de obtenção de descontos decorrentes de ganho de escala, que seja adotado o preço de referência do Sinapi;

Na mesma linha: AC 3059/10-P; AC



DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PREÇO DE MERCADO)

PRIORIDADE	FONTE A ADOTAR	EXEMPLOS
1	Sistemas oficiais (RDC e Dec 7983)	Sinapi, Sicro
2	Outros sistemas federais	Dnocs, Codevasf
3	Sistemas estaduais ou municipais	Orse, Emop
4	Sistemas privados	Pini
5	Média cotação em três fornecedores	Lojas comerciais



LEIS / ENCARGOS SOCIAIS

- Conceito: despesas trabalhistas, expressas em %, incidente sobre o custo da mão de obra.
- Usual
 - Horistas: 116% (+ enc. complementares: ~ 165%)
 - Mensalistas: 73% (+ enc. Compl. ~ 83%)



Desoneração: obrigatoriedade

- BJ 209/2018
- AC 421/2018-P (MIN-WAR)
- Os licitantes não podem ser obrigados a apresentar a planilha de encargos sociais observando a desoneração da folha de pagamento, uma vez que o art. 7º, caput, da Lei 12.546/2011, com a redação dada pela Lei 13.161/2015, apenas faculta às empresas a utilização dessa sistemática.



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00	1,00	1,00
A	Total	17,80	17,80	37,80	37,80
GRUPO B					
B1	Reposico Semanal Remunerado	17,78	0,00	17,78	0,00
B2	Ferriados	3,41	0,00	3,41	0,00
B3	Auxilio - Enfermidade	0,89	0,69	0,89	0,69
B4	13º Salário	10,70	8,33	10,70	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,41	0,00	1,41	0,00
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,12	0,09	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	7,82	6,09	7,82	6,09
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02	0,03	0,02
B	Total	42,95	15,84	42,95	15,84
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,91	3,83	4,91	3,83
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,29	0,23	0,29	0,23
C3	Férias Indenizadas	5,52	4,30	5,52	4,30
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	4,90	3,81	4,90	3,81
C5	Indenização Adicional	0,41	0,32	0,41	0,32
C	Total	16,03	12,49	16,03	12,49
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65	2,82	16,24	5,99
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44	0,35	0,50	0,39
D	Total	8,09	3,17	16,74	6,38
TOTAL(A+B+C+D)		84,87	49,30	113,52	72,51

Figura 12 – Encargos sociais para trabalhadores da construção civil no DF (fonte: Manual de Metodologias e Conceitos do Sinapi).

Simulação efeito desoneração

	Situação sem desoneração	Situação com desoneração	Efeito Desoneração
Custo Direto com salários	1.000,00	1.000,00	-
Encargos sociais	1.239,00	943,00	296,00
Demais custos (materiais e equipamentos)	2.000,00	2.000,00	-
BDI (%)	25%	31,2%	
BDI (R\$)	1.059,75	1.230,22	(170,47)
Valor Contratado	5.298,75	5.173,22	125,53

Realização:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

BDI

- Acórdão 2622/2013 – P (MIN-MBQ)
 - Conceito: Percentual que incide sobre o custo direto do empreendimento que, somado a este, resulta no Preço Final.
 - Despesa Indireta: Gastos não relacionados exclusivamente com a realização da obra¹.
- 1. Conceito contábil econômico do AC-2622/13-P.



BDI - Cálculo

- $$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L)}{(1-I)} - 1$$
- SENDO
 - AC = taxa de administração central
 - S = taxa de seguros
 - R = taxa de riscos
 - G = taxa de garantias
 - DF = taxa de despesas financeiras
 - L = taxa de lucro/remuneração
 - I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).



BDI – AC 2622/2013-P

- 9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:
 - 9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública...;
 - 9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual...;



BDI – AC 2622/2013-P (sem CPRB)

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos 325/2007 e 2.369/2011:

Carilha TCU - orçamentos V2.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Abreir [ícones] Ferramentas Preencher e assinar Comentário

Figura 56 – Parâmetros de referencia do BDI por tipo de obra (fonte Acórdão 2.622/2013 – Plenário).

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUANTIL, MÉDIO E 3º QUANTIL

TIPOS DE OBRA	1º QUANTIL	MÉDIO	3º QUANTIL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

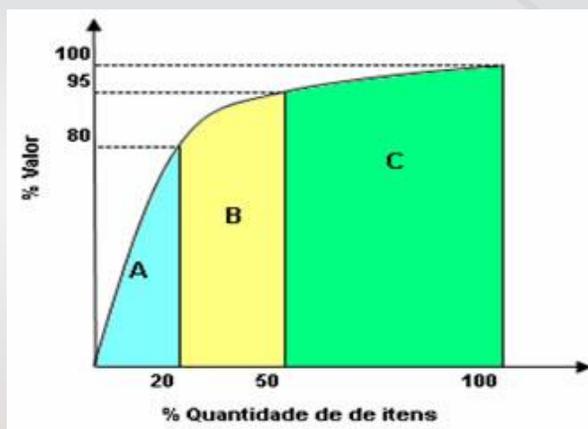
208 x 279 mm

BDI sem IRPJ e CSLL (exceção: proponentes)

- **BJ 119/2016**
- **Acórdão 648/2016-P (MIN-BZ)**
- A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. Que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.
- *Na mesma linha: AC 1591/2008-P*



Análise de orçamentos - Curva ABC



CURVA ABC

OBRA/SERVIÇO: EDIFÍCIO GARAGEM		PREÇO BASE : 09 / 03 / 1998 Salvador BA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO		%	% acum.
				UNITÁRIO	TOTAL		
14	EDIFÍCIO GARAGEM						
14.03.02.01	Vigas Metálicas principais e secundárias	kg	661.337,06	3,98	2.632.121,50	31,90%	31,90%
14.02.03.03	Armadura	kg	429.032,69	1,89	810.871,78	9,83%	41,73%
14.03.03.03	Fornecimento e montagem de Steel Deck	m²	14.943,20	31,88	476.389,22	5,77%	47,51%
14.02.02.01	Fundações Profundas Metálicas 120 ton.	m	3.320,00	141,93	471.207,60	5,71%	53,22%
14.03.01.03	Concreto Pré-Moldado Fck > 25 Mpa	m³	808,55	457,11	369.596,29	4,48%	57,70%
14.02.02.01	Fundações Profundas Metálicas 100 ton.	m	3.011,79	122,21	368.070,86	4,46%	62,16%
14.03.01.04	Concreto Fck > 25 Mpa	m³	1.871,38	194,16	363.347,14	4,40%	66,56%
14.02.02.01	Fundações Profundas Metálicas 55 ton.	m	3.127,92	75,10	234.906,79	2,85%	69,41%
14.03.03.04	Colocação de malha quadrada de aço com 10x10 cm, d=6,0 mm.	m²	23.640,38	9,32	220.328,34	2,67%	72,08%
14.02.03.04	Concreto com Fck > 25 Mpa Blocos de fundação	m³	1.353,59	161,22	218.225,78	2,65%	74,73%
14.04.01	Telhas de Chapa Metálica de aço, zipada com espessura de 0,65mm.	m²	6.073,40	31,73	192.708,98	2,34%	77,06%
14.04.10	Tela em aço galvanizado.	m²	1.524,94	100,45	153.180,22	1,86%	78,92%
14.03.01.01	Formas Pilares/Pórtico	m²	6.435,09	23,19	149.229,74	1,81%	80,73%
14.06.01	ELEVADORES Hidráulicos, com capacidade para 16 passageiros, com duas paradas	un	2,00	73.562,83	147.125,66	1,78%	82,51%
14.02.01.02	Reaterro compactado Escavação de Váias	m³	17.636,42	6,11	107.759,53	1,31%	83,82%
14.02.01.03	Carga, transporte, lançamento e espalhamento de solo, a dist. de 15km	m³	24.796,69	3,86	95.715,22	1,16%	84,98%
14.09.01.20	Luminária de sobrepôr 2 x 36 ref LBR 236 - LUMICENTER	un	600,00	135,28	81.168,00	0,98%	85,96%
14.09.01.22	Poste galvanizado a fogo pintado eletrostaticamente flameado, h=7,0m c/ 4 luminárias em alumínio naval c/ conjunto ótico multifacetado e lâmpada vapor metálico 250W, ref. 2564/D	un	30,00	2.627,66	78.829,80	0,96%	86,92%
14.02.03.02	Formas Blocos de fundação	m²	5.101,81	15,14	77.241,40	0,94%	87,85%
14.02.02.01	Fundações Profundas Metálicas 20 ton.	m	1.260,00	55,84	70.358,40	0,85%	88,71%
14.03.02.02	Fornecimento de Stud Bolt Vigas	kg	14.896,20	3,98	59.286,88	0,72%	89,42%
14.04.13	Rufo metálico.	m	2.030,00	25,12	50.993,60	0,62%	90,04%
14.04.16	Verniz de poliuretano alifático em dois componentes.	m²	5.345,19	9,38	50.147,26	0,61%	90,65%
14.04.38	Guarda Corpo em Tubos de Aço Galvanizado Ø 4" e Suportes Ø 3" módulo de 7,10m de comprimento.	m	617,21	78,71	48.580,60	0,59%	91,24%

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

Curva ABC – análise orçamentos

- BJ 130/2016
- AC 6.850/2016-2 (MIN-AA)

Admite-se imputação de débito com base em superfaturamento apurado em amostra dos itens do orçamento da obra. Para os itens não avaliados, compete ao responsável comprovar que eventuais subpreços compensam os sobrepreços detectados na amostra

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

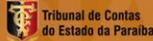
Licitação

Análise crítica do resultado

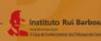
Habilitação

Desclassificação de propostas

Realização:



Apoio:

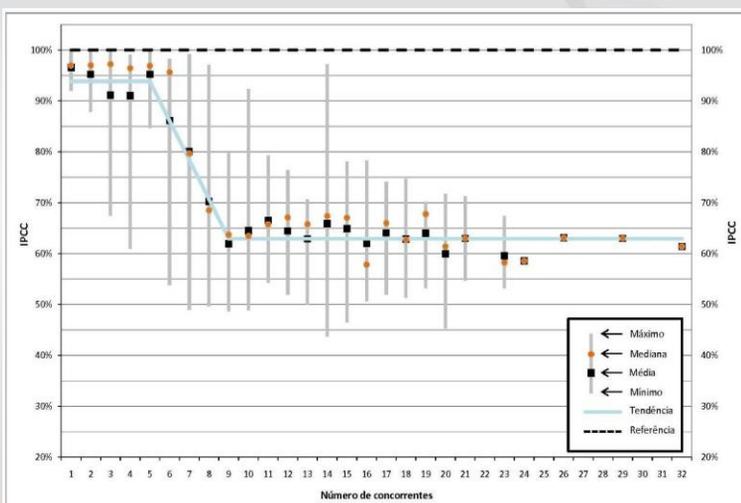


SINAOP
XVIII

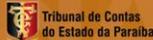
Influência do número de licitantes

FONTE: DPF: 235 contratos do DNIT, média de R\$23 milhões

http://www.ibraop.org.br/site/media/sinaop/13_sinaop/artigos/comparacao_custos_referenciais_dnit_e_licitacoes_bem_sucedidas.pdf



Realização:



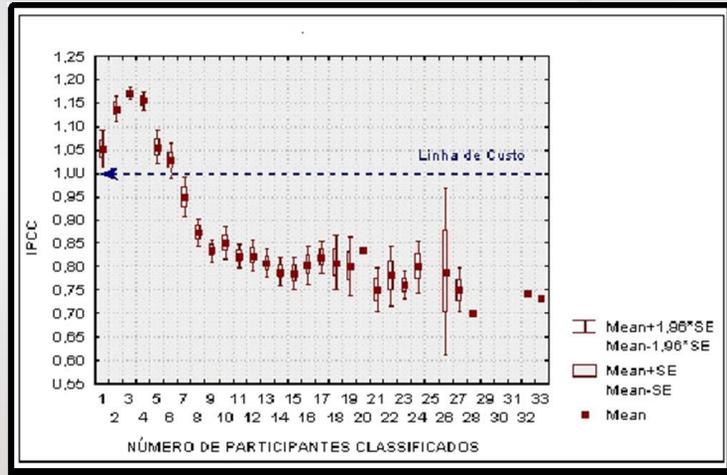
Apoio:



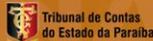
SINAOP
XVIII

Influência do número de licitantes

FONTE: TCE-PE: Mais de 1.000 contratações realizadas no estado
 PEREIRA, G. P. C., O mercado da construção civil para obras públicas como instrumento de auditoria: uma abordagem probabilística, Dissertação (Mestrado) – UFP, Recife, Outubro 2002



Realização:



Apoio:

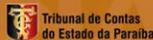


SINAOP
XVIII

Habilitação - resumo

- Cap. técnico-operacional
 - da empresa (não exigir CAT Crea); justificar quantitativo > 50%
- Cap. técnico-profissional
 - do RT; justificar quantitativo
- Do que pedir
 - da obra como um todo (tendência!)
 - serviços técnica E \$\$\$ relevantes
 - não pedir de serviços usualmente subcontratados
 - não pedir do que não está na lei (ex: PBQPH)
- Critérios
 - justificar quando não permitido somar quantidades
 - não exigir que os serviços estejam num único atestado
 - não exigir vínculo empregatício do RT

Realização:



Apoio:

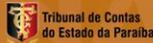


SINAOP
XVIII

TENDÊNCIA ATUAL

- Almanaque – Chico Buarque
Diz quem foi que fez o primeiro teto que o projeto não desmoronou
Quem foi esse pedreiro, esse arquiteto, e o valente primeiro morador
- Prática atual é burocrática e, muitas vezes, não seleciona empresa qualificada.
- *Ver artigo publicado na Revista Infraestrutura, nº26, maio de 2013, Ed. Pini e no livro Aspectos Polêmicos de Licitações e Contratos de Obras Públicas.*

Realização:



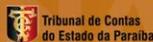
Apoio:


SINAOP
XVIII

Quantitativos em atestados técnicos

- **SÚMULA Nº 263/2011**
- Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Realização:



Apoio:


SINAOP
XVIII

Restrição aos serviços exigidos em atestados

- AC 1332/06 – P
- 9.4.1. restringa as exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, conforme impõe o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, devendo tais requisitos ser tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital;
- *Na mesma linha: AC 2963/10-P – MIN-MBC*



Exigências para habilitação apenas previstas na lei

AC 2215/2008-P

9.3. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que abstenham-se de orientar e exigir das Prefeituras Municipais que exijam o Certificado Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat – PBQPH como critério de habilitação nas licitações contempladas com recursos federais;

Na mesma linha: AC 1.107/06-P, 1.291/07-P, 608/08-P, 381/09-P, 3663/13-P, 3291/14-P



HABILITAÇÃO – TEMPO DE EXPERIÊNCIA

- BJ 159/2017
- AC 134/2017-P (MIN-BZ)
- É ilegal a exigência de comprovação, para fim de qualificação técnico-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, porquanto o rol de exigências de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo.
- *Na mesma linha: AC 600/11-P; AC 727/12-P; AC 2390/12-P; AC 3356/15-P.*



Habilitação técnica - CREA

- BJ 119/2016
- AC 655/2016-P (MIN-ASC)
- É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no CREA.
- *Na mesma linha: AC 128/12-2; 1452/15-P; 923/15-P; 655/16-P; 205/17-P; 2984/17-P; 1674/18-P.*



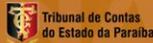
Quantitativos em atestados técnicos

AC 2215/08-P

9.5.3. Limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário [*“salvo em casos excepcionais”*]; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93;

Na mesma linha: AC 244/15-P.

Realização:



Apoio:

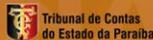


SINAOP
XVIII

Somatório de atestados

- ILC 346/2018
- AC 1095/2018-P
- É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.
- *Na mesma linha: AC 1028/12-P; AC 7105/14-2 (MIN-MBQ); 1185/2018-P (MIN-BZ); 1195/2018-P (MIN-AN)*

Realização:



Apoio:



SINAOP
XVIII

Exigência de conjunto de serviços no mesmo atestado

AC 1865/12 – P (MIN-MBQ)

[irregularidade que motivou audiência]

9.2.2. estipular a necessidade de que a prova da execução anterior de determinados serviços se faça num único atestado, o que potencializa a restrição à competitividade, a não ser que a vedação ao somatório esteja devida e amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, em consonância com o disposto nos Acórdãos ns. 1636/2007, 2150/2008, 342/2012, todos do Plenário, dentre outros julgados deste Tribunal.



Limitações em atestados técnicos (exceção)

- ILC 193/2014
- AC 1557/14-2 (MIN-AA)
- A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação.
- *Na mesma linha: AC 2383/07-P; AC 2194/07-P*



Atestado – vínculo empregatício

- BJ 86/2015
- AC 1447/2015-P
- Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- *Na mesma linha: AC 2.297/05-P; 361/06-P; 291/07-P; 597/07-P; 1110/07-P; 3474/12-P; 3291/14-P; 872/16-P; 1674/18-P.*



TENDÊNCIA ATUAL

- CF – art. 37, inc. XXI
 - “...somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.
- Lei 8.666 – art. 30
 - Exigências limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo.
- Prática
 - Exigir atestados de tudo o que tem valor significativo.



TENDÊNCIA ATUAL

AC 19/2017-P (MIN-BZ)

Nesse sentido, André Luís Mendes, no livro “Aspecto Polêmico de Licitações e Contratos de Obras Públicas”, asseverou que não basta o serviço ter valor significativo para que possa ser exigida a apresentação de atestados técnicos. A comprovação de qualificação técnica para determinado serviço tem de ser condição essencial para a garantia do cumprimento das obrigações por parte do contratado. Ademais, a aludida prática estaria comprometendo o desenvolvimento da engenharia nacional e restringindo indevidamente as licitações, na medida em que novos materiais e tecnologias surgem a cada ano, especialmente nos países desenvolvidos, com o seu desempenho já sido testado.

Se houver a exigência de atestados técnicos para tais serviços, muitas empreiteiras brasileiras estariam simplesmente impedidas de participar das licitações, comprometendo a competitividade dos certames e fomentando o surgimento de carteis...



ATESTADO LIMITADO A OBRA SIMILAR – (tendência!)

- AC 2992/11 – P (MIN-VC)
- 9.3. determinar à Infraero que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal:
- 9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 9.3.2. caso estritamente necessário à certeza da boa execução do objeto exigirem-se atestados relativos a serviços específicos da obra, certifique-se que se trata de encargo materialmente relevante, com particularidade técnica ou executiva que o torne distinto do usualmente existente em outras obras de mesmo porte e tipologia, observando, necessariamente, os seguintes condicionantes:



Não se exigem atestados para serviços subcontratados

- AC 2760/12 – P (MIN-AA)
- 15. Quanto à exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura o processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, a prestação não pode ser transferida. A entidade que realiza a concorrência deve, portanto, avaliar a relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma a não adotar exigências desnecessárias e restritivas.
- *Na mesma linha: AC 6.219/16-2 (MIN-AA); 1182/2018-P (MIN-BZ)*



Restrição à subcontratação do “principal” do objeto

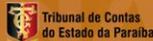
- AC 3144/11 – P (MIN-AC)
- 23. A licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. E a proposta mais vantajosa não é apenas a de menor preço, mas igualmente a que contempla a técnica adequada e a execução por empresa apta para tanto. Ou seja, busca-se com o certame licitatório também selecionar o contratado que melhor atenda às necessidades da administração.
- 26. Assim, não faria sentido admitir que tais parcelas cruciais do objeto, para cuja execução foi selecionado o licitante mais apto, fossem posteriormente transferidas a terceiro por este escolhido. Isso tornaria completamente desnecessário o procedimento de habilitação e, conseqüentemente, esvaziaria de qualquer significado ou finalidade os dispositivos da lei que o preconizam, o que não pode ocorrer.
- 9.8. determinar ao Dnit que:
- 9.8.1. não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- *Na mesma linha: AC 2992/2011-P; 2609/2013-P*



DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- IN 5/2017
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais
- 9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados... não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Realização:



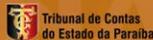
Apoio:


SINAOP
XVIII

Desclassificação de propostas

- BJ 213/2018
- AC 719/2018-P (Consulta; rev. MIN-BZ)
- O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo **salário** de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.
- *Na mesma linha: AC 830/2018 (MIN-ALC, cita 3 outros); AC 505/2018-P (MIN-AN): mesmo PG e exequível*

Realização:



Apoio:


SINAOP
XVIII

Desclassificação de propostas

BJ 202/201

AC 2742/17

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

Na mesma linha: AC 2239/18-P (falta de 1 CPU)



Necessidade de ouvir autora de proposta “inexeqüível”

- SÚMULA Nº 262/2010
- O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- *OBS: Essa regra está explícita no RDC.*



CAPU nos editais é obrigatório

Súmula nº 259/2010

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.



CAPU - impugnação

- Eventuais falhas nos preços unitários do orçamento-base deve ser objeto de impugnação das empresas licitantes.



JURISPRUDÊNCIA STF FORMALISMO MODERADO

- “Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade.[...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.” (Ministro Sepúlveda Pertence - RMS n.º 23.714/DF, 1ª T., em 05.09.2000)
- Marçal Justen Filho pondera que: “[...] é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o “interesse público” de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.”



RAZOABILIDADE E FORMALISMO MODERADO

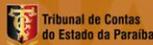
- **AC. 2767/2011-P – (MIN-MBQ) - Sumário.**
- Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de proposta com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade.



BDI (e ES): análise deve ser do preço

- BJ 119/2016
- AC-648/2016-P (MIN-BZ)
- A análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar o sobrepreço ou o superfaturamento, pois um BDI elevado pode ser compensado por um custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado.
- *Na mesma linha: AC 1551/2008-P; AC 1804/12 – P (MIN-MBQ); AC 2531/13-P (MIN-BZ, **para tributos**); AC 2642/14-P (MIN-BZ, **para encargos sociais**); AC 2738/2015-P (MIN-VR); AC 2452/2017-P (MIN-VR); AC 1511/18-P (MIN-VR)*

Realização:



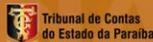
Apoio:



SINAOP
XVIII

Aditivos com reflexo na planilha

Realização:



Apoio:



SINAOP
XVIII

Jogo de Planilha

- Alterações de quantitativos (↓ os de preço baixo e ↑ os de preço elevado)
- Inclusão de itens “caros”
- Exclusão de itens “baratos”
- *OBS: Prática coibida pelo dispositivo legal que impõe seja mantido o desconto contratual obtido na licitação.*



Jogo de Planilha

- AC 167/2017-P (MIN-BZ)
- A caracterização de jogo de planilha prescinde da intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos ou dos prepostos da pessoa jurídica contratada.



ATRASO DE OBRA

- Decreto 1054/1994
- Art. 6º Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:
 - I - no caso de atraso:
 - a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;
 - b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;
 - II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;
 - III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.
- 1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.



Superfaturamento por prorrogação de prazo

- AC 1.695/2018-P (MIN-VR)

Na referida análise, ficou registrado que o aditivo de prazo decorrente da alteração da metodologia de execução da fundação seria devido, uma vez que foi entendido como imprevisível.

Por sua vez, a mudança da metodologia de construção da superestrutura, de concreto moldado in loco para pré-moldado foi solicitada pela construtora, e foi considerada indevida pelo Acórdão 2.257/2015-TCU-Plenário, o que resultou na prolação do subitem 9.3 determinando a Secex/RJ que recalculasse o valor do débito relativo ao pagamento indevido de meses adicionais de "Administração Local" relativo ao período de alteração da superestrutura.



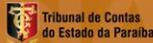
Limite de 25%: não compensação

- **AC 749/2010 – P**

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

- *Obs: o AC 2819/11 alterou a redação (“futuras contratações”) para o Dnit (100 casos concretos)*
- *Na mesma linha: AC-2.206/06, 3.348/07-1ª, 872/08, 1200/10, 2530/11, 1080/08, 137/13, 1498/15, 1536/16, 2554/2017-P.*

Realização:



Apoio:



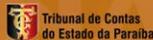
SINAOP
XVIII

Reequilíbrio econômico-financeiro

- **AC 1466/13 – P (MIN-AA)**
- Importa destacar que eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço.

Na mesma linha: AC 3024/2013 (MIN-BZ); AC 1085/2015-P (MIN-BZ); AC 1884/2017-P (MIN-AN); AC 684/2018-P (MIN-AN).

Realização:



Apoio:



SINAOP
XVIII

Reeq. econômico-financeiro

- BJ 180/2017
- AC 1431/17 – P (MIN-VR)
- A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que ...seja considerada um fato apto ..., considerando se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira.



Reequilíbrio econômico-financeiro

- AC 852/16–P (MIN-BZ)
 - Avalio também que o impacto dessa paralisação, ainda que futuramente comprovada, não possa ser considerada como um ônus insuportável ao contratado. Basta observar que o impacto total da indenização é de magnitude semelhante ao percentual de 2,05% de riscos e imprevistos incluído no BDI. Trata-se, a princípio, de álea ordinária ou empresarial. Esse é o entendimento que extraio da obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão.”



Reequilíbrio econômico-financeiro: efeitos da chuva

- AC 396/08 – P (MIN-RC)
- ...o efeito das chuvas ordinárias no prazo de obra execução da obra, já que constituem-se eventos plenamente previsíveis, devem ser já considerados no cronograma físico-financeiro dos editais de licitação e, em razão disso, do prazo constante dos contratos. Portanto, segundo estas premissas, chuvas ordinárias e previsíveis não ensejam repactuação do valor dos contratos em razão da suposta dilatação do prazo dos empreendimentos.

Na mesma linha: AC 852/16-P (MIN-BZ)



Atuais desafios

- Cumprimento das especificações
- Garantia pós-conclusão
 - Qualidade das obras (2012): [QUALIDADE.pptx](#)



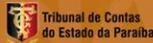
Atuais desafios

- Medições e pagamentos (ex. TRT/SP)
- Cumprimento das especificações

– *Quando foi inventado o abridor de latas??*

– Achados de auditoria: [Fraude ES.ppt](#)

Realização:



Apoio:



SINAOP
XVIII

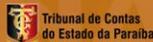
F I M

André Mendes

Email: andremendes-aop@hotmail.com

Site: www.cursosobraspublicas.com.br

Realização:



Apoio:



SINAOP
XVIII